

## **DECRETO N° 025/2021**

Ipu/CE, 07 de junho de 2021

MANTÉM  $\mathbf{E}$ **INTENSIFICA** AS **MEDIDAS** DE ISOLAMENTO SOCIAL RÍGIDO CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE IPU, COM A RESTRICÃO COMERCIALIZAÇÃO E **CONSUMO**  $\mathbf{EM}$ **ESPAÇOS** PÚBLICOS DE BEBIDAS ALCOOLICAS, DISPÕE SOBRE ORGANIZAÇÃO PARA ATENDIMENTOS BANCÁRIOS E EM LOTÉRICAS E CONGÊNERES NO ÂMBITO DO **MUNICÍPIO DE** IPU PROÍBE A MONTAGEM ACENDIMENTO DE FOGUEIRAS E FOGOS ARTIFÍCIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPU - CE, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO a seriedade e o comprometimento com que o Município vem pautando sua postura no enfrentamento da pandemia, sempre primando pela adoção de medidas baseadas nas recomendações, relatórios e dados técnicos das equipes de saúde;

CONSIDERANDO o resultado de reunião do comitê estratégico encarregado da definição das medidas de isolamento social no Município de Ipu, o qual vem a ser constituído por técnicos especialistas, autoridades do município e, na condição de observadores, por chefes e representantes dos Poderes constituídos;

CONSIDERANDO que o Município de Ipu - CE, tem o dever de observar estritamente as medidas adotadas pelo Governo do Estado do Ceará, no sentido de manter as precauções necessárias no combate à pandemia provocada pelo novo coronavírus;

CONSIDERANDO o aumento dos números de casos de COVID -19 no Município de Ipu, sobrecarregando o sistema hospitalar;

CONSIDERANDO todo o contexto social e econômico delicado provocado pelas medidas necessárias ao enfrentamento da Covid-19;

CONSIDERANDO que no combate à Covid-19, os municípios cearenses poderão adotar medidas de isolamento social mais restritivas do que as estabelecidas no Decreto Estadual;

**DECRETA:** 



- **Art. 1º** Do dia 08 a 14 de junho de 2021, o isolamento social no Município de Ipu reger-se-á segundo os termos do Decreto Estadual n.º 34.058, de 1º de maio de 2021 e Decreto Municipal nº 017 de 03 de maio de 2021 como medida de enfrentamento da Covid-19, observadas as especificidades previstas neste Decreto.
- **Art. 2º** Com intuito de controlar ocorrência de festas clandestinas e em virtude da situação de emergência em saúde, fica excepcionalmente proibida no Município de Ipu, a venda e distribuição de bebidas alcoólicas, no varejo ou atacado, inclusive por serviço de entrega, a partir da 00h de 08 de junho de 2021, até 00h de 15 de junho de 2021.

Parágrafo único. Fica proibido o uso de bebidas alcoólicas em vias ou logradouros públicos no período indicado no "caput" deste artigo.

- **Art. 3º** Em virtude da proibição da venda, circulação e distribuição de bebidas alcoólicas em todo o território do Município de Ipu, é de responsabilidade do estabelecimento comercial de serviço essencial isolar as mercadorias dos consumidores.
- §1º No caso de distribuidoras que atuem em outros municípios, mas que possuam sede em Ipu, a fim de garantir lisura em sua atuação, far-se-á necessário envio de comunicação para o e-mail seguranca@ipu.ce.gov.br, indicando placa e modelo do veículo transportador da mercadoria, itinerário com horário de saída e chegada na sede da empresa.
- § 2° A atividade, o estabelecimento ou o imóvel onde ocorrer o ato de descumprimento das normativas e medidas a que faz menção o "caput" deste artigo, será interditado até 00h de 15 de junho de 2021, devendo ser autuado em até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).
- § 3º Além das penalidades administrativas, a atividade, o estabelecimento ou o imóvel ficará sujeito às sanções civis e criminais aplicáveis, respondendo solidariamente os proprietários, os representantes legais, os entregadores ou os consumidores, se for o caso.
- § 4º Os veículos flagrados em vias públicas realizando armazenamento ou transporte de bebidas durante a vigência desse decreto deverão ser encaminhados a Autarquia Municipal de Trânsito para as devidas providências.
- **Art. 4º** Os bancos, lotéricas, correspondentes bancários e congêneres, incluindo caixas eletrônicos deverão restringir o atendimento ao público, exclusivamente aos residentes no município de Ipu, através da apresentação de comprovantes de residência.
- § 1º Fica vedada a realização de qualquer serviço, atendimento ou pagamento de benefícios assistenciais, aposentadorias, pensões, salários, auxílios emergenciais, bolsa família e congêneres para pessoas que não comprovem residência em Ipu.



- § 2° As instituições referidas no *caput* deverão averiguar se os clientes em atendimento, ou a serem atendidos, possuem comprovantes de residência em Ipu-CE.
- § 3° Fica estipulado o funcionamento dos caixas eletrônicos até as 18h, sendo vedado o acesso aos caixas pelas instituições bancárias a partir desse horário.
- § 4° Para o cumprimento do disposto neste artigo, em relação aos terminais de autoatendimento, as instituições financeiras disponibilizarão funcionários para disciplinar e orientar o uso e acesso exclusivo aos pontos de autoatendimento, no sentido de evitar aglomerações, manter a distância necessária, bem como para auxiliar os clientes, sob pena de multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) em caso de descumprimento.
- **Art. 5º** Fica proibido na zona urbana, rural e distritos do município de Ipu, especialmente no período de simbologia dos festejos juninos, montar e acender fogueiras em locais públicos e privados, bem como a soltura de fogos de artifícios.
- § 1° O descumprimento da presente medida poderá ensejar a responsabilidade civil, administrativa e penal do infrator.
- **Art. 6º** Em caso de descumprimento a este decreto, o autuado terá um prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de defesa, sob pena de revelia.
- **Art. 7º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Ipu, aos 07 dias do mês de junho de 2021.

**AFIXE-SE** 

**DIVULGUE-SE** 

**PUBLIQUE-SE** 

Robério Wagner Martins Moreira Prefeito Municipal